



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa ILHA AUTO POSTO DE ALÉM PARAIBA LTDA, tendo por objeto a aquisição de combustível e óleos na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº 0038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06922/2017.

PREGÃO nº 14/2017 - Menor Preço Unitário.

REGISTRO DE PREÇOS N.º 0005/2017

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08468831-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ILHA AUTO POSTO DE ALÉM PARAIBA LTDA**, com sede na Avenida Dr Ricardo Grimaldo Estides, nº 235, Ilha do Lazareto, Além Paraíba-MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 05.103.967/0001-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Marco Aurélio Mendes Moreira Junior, portador do documento de identidade n.º MG 12.120.326, expedida pelo órgão DETRAN-MG, CPF n.º 048.897.136-54, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 14/2017**, registro de preço nº 05/2017, realizado em 15/05/2017, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização nos autos do **processo administrativo nº 6922/2017**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a contratação de empresa visando fornecimento de combustível e óleos para atender as necessidades das Secretarias requisitantes: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura e Gabinete do Prefeito, no ano de 2017 no período estimado de **6(seis) meses**, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados nos **TERMOS DE REFERÊNCIAS- ANEXO II do Edital**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexo em referência, de forma programada no período estimado de **06(seis) meses** no decorrer do exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ajustado para os fornecimentos e ao qual o contratante se obriga a adimplir e o contratado concorda em receber é oriundo da **Ata de Registro de Preços n.º 0001/2017**, empenhos n.º 586/17 ao n.º 597/17, no valor total de **R\$ 183.664,18 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)**, conforme proposta apresentada pela empresa: Item 01- **COTA PRINCIPAL: Óleo Diesel S10**, no valor total de **R\$ 111.011,68** (cento e onze mil onze reais e sessenta e oito reais); Item 02 – **Reagente – Aria 32**, no valor total de **R\$ 8.332,50** (oito mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); Item 14 – **Alcool Hidratado**: no valor total de **R\$ 27.840,00** (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais) e Item 16 – **COTA RESERVADA: Óleo Diesel S10**, no valor total de **R\$ 36.480,00** (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será após a conclusão das obrigações determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos no exercício de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue acompanhada de Planilha de Controle dos fornecimentos, na Secretaria Requisitante que conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle das Entregas devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica e a Planilha Controle dos fornecimentos devidamente atestadas, juntamente com as requisições emitidas pela empresa e os seguintes documentos: **CND - Federal, CRF, FGTS, CNDs Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011** ou certidão positiva com efeito negativa.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior ao de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota fiscal, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os preços estabelecidos no presente contrato serão fixos e reajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços praticados no mercado.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

O combustível deverá ser fornecido no exercício de 2017, no período estimado de 6 (seis) meses, de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do requerente, conforme especificações dos **TERMOS DE REFERENCIAS (ANEXO II) do Edital**, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a homologação, assinatura da ata de registro de preços, do contrato e emissão da nota de empenho.

PARAGRAFO PRIMEIRO– O combustível deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do requerente, conforme especificações dos **TERMOS DE REFERENCIAS (ANEXO II) do Edital**, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

PARAGRAFO SEGUNDO– O fornecimento do combustível, deverá ocorrer a partir de postos autorizados e certificados que estejam localizados no máximo de distancia de até 25km da sede da prefeitura,

PARAGRAFO TERCEIRO - O local de fornecimento deverá ser na sede da licitante vencedora, diretamente da bomba aos veículos oficiais, mediante requisição, devidamente autorizado pela secretaria requisitante, onde deverá constar assinatura do secretário (a) e o servidor público designado para controle do abastecimento, sendo que respeitados os horários entre 08:00h às 23:00h durante todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados;

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Termos de Referencias, devendo ser substituído as sua expensas no prazo máximo de **2 horas**, contados da notificação que lhe foi entregue oficialmente, sob pena das sanções previstas em Lei;

PARÁGRAFO QUINTO – Comunicar às Secretarias Requisitantes, por escrito no prazo de máximo de **72 horas** que anteceder ao vencimento do prazo da entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento da obrigação;

PARÁGRAFO SEXTO – Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada ficará obrigada a cumprir com o abaixo relacionado, às exigências dos Termos de Referência e demais condições editalícias:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Realizar os fornecimentos conforme regido nos **TERMOS DE REFERENCIAS** planejados pelas Secretarias Requisitantes Anexo II e demais exigências do Edital no ano de 2017 pelo período estimado de 06(seis) meses;

PARAGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se pela garantia da qualidade do produto fornecido sob pena de sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

PARAGRAFO TERCEIRO – Realizar os fornecimentos do combustível na sede da licitante vencedora em conformidade com quantidades e prazos e horários determinados devendo ser cumpridas rigorosamente e de acordo com as solicitações dos órgãos;

PARAGRAFO QUARTO – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência dos fornecimentos, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais;

PARAGRAFO QUINTO – Assumir inteira responsabilidade pelos produtos, correndo por sua conta, remover, as suas expensas no todo ou nos que apresentarem incompatibilidades, ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, sendo a substituição ou a reposição dos considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo estipulado de **02(duas) horas**, por responsabilidade da vencedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, artigo 76 da Lei nº 8.666/93;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

PARAGRAFO SEXTO – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos e contribuições, materiais, indenizações, transportes, equipamentos, serviços, alimentação, encargos sociais, comerciais e previdenciários, fiscais e trabalhistas, seguros, uniformes, salários, fornecimentos dos itens e demais despesas incidentes que por ventura venham ser criadas ou exigidas por Lei;

PARAGRAFO SETIMO – Comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo de **72 horas** que anteceder ao vencimento do prazo da entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento da obrigação no tempo determinado;

PARAGRAFO OITAVO – Cumprir o prazo de entrega em local pactuado, garantir a qualidade dos produtos, bem como fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual- EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho- SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei;

PARAGRAFO NONO – Não transferir a outrem ou em parte o objeto licitado e atender a qualquer hora quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto da contratação;

PARAGRAFO DECIMO – Manter todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigida, inclusive Licença Ambiental emitida pelo INEA e apresentar sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO – Utilizar pessoal contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado para exercer a função do objeto licitado e responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente aos veículos da contratante, decorrente de sua culpa ou dolo;

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO – Fornecer o combustível somente mediante a "Autorização de Abastecimento" emitida por servidor público designado pelo requerente e responsabilizar-se pela garantia da qualidade do produto fornecido sob pena de sanções cabíveis;

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais falsificados, deteriorados ou de pessoal indevido, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tomando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabe ao Município do Carmo e através da Secretaria requisitante, as obrigações:

A Contratante obriga-se a:

- a) - Publicação resumida do Instrumento do contrato;
- b) - Expedir a Nota de Empenho;
- c) - Receber os objetos licitados, no local, data e horário determinado;
- d) - Verificar a conformidade do objeto recebido se confere com as especificações constantes dos TERMOS DE REFERENCIAS- ANEXOII e da Proposta de Preços - ANEXO I do Edital;
- e) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, com a Planilha de Execução das entregas, através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, devendo informar a inexecução total ou parcial à Procuradoria Geral do Município;
- f) - Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital observando preceitos da Lei;
- g) - Prestar informações necessárias à contratada, tempestivamente, quanto a qualquer ocorrência relacionada à contratação do objeto, seja por solicitação da vencedora ou alterações da contratante;
- h) - Durante a vigência do contrato, constatando irregularidades quanto aos produtos, encaminhará para análise, sob ônus da contratada;
- i) - Fornecer Atestado de Capacidade Técnica à vencedora, quando solicitado, desde que adimplir todas as obrigações contratuais.
- j) - Aplicar as sanções cabíveis por inadimplência ao contrato;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

k) - Realizar trimestralmente a conferência dos preços de mercado e publicar os mesmos na imprensa Oficial do Município e meios eletrônicos, conforme o previsto no Decreto Municipal 4667/2014 em seu art. 4, incisos III e IX.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) - provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- b) - definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- c) - O combustível e óleos deverão ser fornecidos no exercício de 2017, pelo período estimado de 06(seis) meses, de forma contínua e fracionada de acordo com as necessidades do requerente, conforme especificações dos **TERMOS DE REFERENCIAS (ANEXO II) do Edital**, e demais informações apresentadas na licitação, a se iniciar após, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;
- d) - O fornecimento do combustível deverá ocorrer a partir de postos autorizados e certificados;
- e) - O local de fornecimento dos combustíveis deverá ser na sede da licitante vencedora, diretamente da bomba aos veículos oficiais, mediante requisição devidamente autorizada pela secretaria requisitante onde deverá constar assinatura do secretário(a) e do servidor público designado para controle do abastecimento, sendo que respeitados os horários entre 06:00h às 23:00h durante todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados;
- f) - O fornecimento dos demais itens poderá ser entregue conforme a necessidade do requisitante, mediante solicitação da mesma;
- g) - Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas no Termos de Referencias, devendo ser substituído às suas expensas no prazo máximo de **2 horas**, contados da notificação que lhe foi entregue oficialmente, sob pena das sanções previstas em Lei, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93;
- h) - O aceite/aprovação dos produtos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material, comprovada má fé do fornecedor e estiver em desacordo com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90(Código de Proteção e Defesa do Consumidor), pela Portaria nº 2.914, de 12-12-2011 ou disparidades com as especificações estabelecidas nos **TERMOS DE REFERÊNCIAS - ANEXO II** deste edital;
- i) - Comunicar às Secretarias Requisitantes, por escrito no prazo de máximo de **72 horas** que anteceder ao vencimento do prazo da entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento da obrigação;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

PARAGRAFO PRIMEIRO – Deverão estar de acordo com que está consolidado no sistema de legislação da ANP, atualizado diariamente a partir da publicação de atos, normas e leis no Diário Oficial da União. O sistema fornece toda a regulamentação elaborada pela ANP desde 1998, organizada em resoluções, portarias técnicas e administrativas, instruções normativas, autorizações e despachos.

PARAGRAFO SEGUNDO – O acervo também reúne a Constituição Federal e centenas de leis, decretos e medidas provisórias aprovadas pelo Congresso Nacional, além de resoluções, portarias e instruções normativas de diversos ministérios e órgãos federais cuja atuação tem relação direta com a indústria do petróleo, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e o extinto Conselho Nacional do Petróleo, entre outros.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os produtos, onde couber, deverão atender ao disposto na Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e Portaria 2.914 de 12/12/2011. Caso não atenda às Leis, os produtos ficam sujeitos à substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado nos fornecimentos dos objetos;
- b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

- b.1) advertência;
- b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) - infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) - Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

O gerenciamento e a fiscalização será pelo (a) servidor (a), **ILCY DA CONCEIÇÃO ALVES TATAGIBA**, Portaria nº 029/2017, que exerce a função de **Diretora de Abastecimento de Veículos - PMC**, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado, **ILCY DA CONCEIÇÃO ALVES TATAGIBA**, Portaria nº 029/2017, que exerce a função de **Diretora de Abastecimento de Veículos - PMC**, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, o cumprimento das obrigações da Contratada, com a Planilha de Execução das entregas e dos fornecimentos, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto ao acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, comprometida por conta das Dotações

Orçamentárias nº 0700.1236100082.036.3390.30.00	SME
0100.0412200142.005.3390.30.00	Gabinete
1200.1812200022.093.3390.30.00	SMMADF
0400.0418100142.004.3390.30.00	S M Adm.
1902.2678200182.779.3390.30.00	SMSP
0602.2678200182.114.3390.30.00	SMOHInfrestrutura
1000.2060800052.073.3390.30.00	SMAgricultura

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (quatro) vias (impresas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 28 de abril de 2017.


ILHA AUTO POSTO DE ALÉM PARAÍBA LTDA.
Marco Aurélio Mendes Moreira Junior
CONTRATADA


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 1

Nome

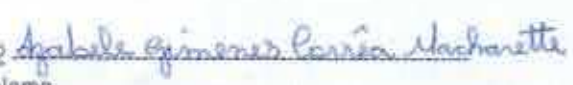
CPF


159.6847.37-97

2

Nome

CPF


111-359-677-50